



POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO

SUMÁRIO

1- OBJETIVO -----	4
2- PÚBLICO-ALVO -----	4
3- DEFINIÇÕES -----	4
4- DIRETRIZES -----	7
4.1. Suborno e Corrupção -----	7
4.2. Pagamentos Facilitadores -----	8
4.3. Parceiros de Negócios -----	8
4.4. Contribuições Filantrópicas -----	8
4.5. Contribuições Políticas -----	9
4.6. Contribuições Sindicais -----	9
4.7. Patrocínio -----	9
4.8. Lavagem de Dinheiro -----	10
4.9. Manutenção de Registros e Contabilização -----	10
4.10. Sinais de Alerta -----	11
5- RESPONSABILIDADES -----	12
6- CONSIDERAÇÕES FINAIS -----	13

1- OBJETIVO

Esta política tem o objetivo de orientar os Colaboradores e prestadores de serviço sobre as condutas esperadas na condução de nossos negócios com vistas a combater a Corrupção e a Lavagem de Dinheiro.

2- PÚBLICO-ALVO

Esta política se aplica a todos Colaboradores e prestadores de serviço.

3- DEFINIÇÕES

4

Agente(s) Público(s): Todos aqueles que exercem Funções públicas no sentido mais amplo possível, seja no Brasil ou no exterior. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8429/92) conceitua agente público como todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou Função pública.

Canais de Compliance: Canais disponibilizados pelo Grupo Oncoclínicas para que seus Colaboradores e terceiros possam fazer questionamentos sobre compliance e relatar quaisquer suspeitas de violação ao Código de Ética e Conduta e suas políticas. O contato pode ser feito através do website: www.ethicsdeloitte.com.br/oncoclinicas, pelo telefone 0800 721 1430 e pelo e-mail gruponcoclinicas@deloitte.com. Os relatos são considerados sigilosos e podem ser feitos anonimamente.

Código de Ética e Conduta: É o Código de Ética e Conduta do Grupo Oncoclínicas que, em conjunto com as políticas e demais normas internas, define a conduta esperada dos Colaboradores e prestadores de serviço no desempenho de suas Funções.

Colaborador(es): Todos os que atuam em nome ou representação do Grupo Oncoclínicas, incluindo seus acionistas, associados, conselheiros, diretores, empregados, enfermeiros, médicos e sócios.

Corrupção: É o ato ou efeito de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens ilícitas.

Due Diligence: Procedimento de análise de informações e documentos de uma determinada pessoa física ou jurídica, com objetivo predeterminado – fusões e aquisições, reestruturações societárias, operações financeiras, celebração de acordos e contratos em geral, entre outros.

Grupo de Compliance: Grupo formado por membros das Diretorias Jurídica e de Compliance, Médica, Recursos Humanos e Finanças, contando com a participação de representantes das demais Diretorias, quando necessário. É responsável pela edição, revisão e interpretação do Código de Ética e Conduta e suas políticas, pela gestão dos Canais de Compliance e pela investigação de suspeitas de desvios.

Grupo Oncoclínicas: Abrange a Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. e todas as empresas subsidiárias, controladas, afiliadas ou que de alguma forma integrem sua estrutura.

5

Lavagem de Dinheiro: Processo pelo qual recursos originados de atividades ilícitas são transformados em ativos de origem aparentemente legal. Os responsáveis por essas operações fazem com que os valores obtidos por meio de atividades ilícitas, como o tráfico de drogas, comércio de armas, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros, sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais.

Leis Anticorrupção: Lei nº 12846/2013, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Para fins dessa política, a definição abrange ainda quaisquer outras normas e regulamentações que devam ser lidas em conjunto para sua interpretação e aplicação, inclusive o Código Penal Brasileiro, e normas internacionais com alcance extraterritorial como o Foreign Corrupt Practices Act (FCPA).

Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro: Lei nº 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro para fins ilícitos. Para fins dessa política, a definição abrange ainda quaisquer outras normas e regulamentações que devam ser lidas em conjunto para sua interpretação e aplicação, inclusive o Código Penal Brasileiro e normas internacionais.

Suborno: Ilícito que consiste em induzir alguém a praticar determinado ato em troca de favores ou benefícios, tais como dinheiro, bens materiais ou ofertas de emprego, entre outros.

Vantagem Indevida: É toda aquela a que o Agente Público não faz jus em razão da função pública que está exercendo. Inclui, exemplificativamente, dinheiro, presentes, ofertas ou promessas

de empregos, doações e bens.

4- DIRETRIZES

4.1 - Suborno e Corrupção

Os Colaboradores e prestadores de serviço estão proibidos de oferecer suborno e praticar quaisquer atos de corrupção na condução de suas atividades.

As Leis Anticorrupção proíbem as seguintes condutas:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção;
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de atos de corrupção;
- Fraudar, impedir ou de qualquer forma prejudicar procedimentos licitatórios e contratações da administração pública nacional ou estrangeira;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Nenhum Colaborador ou prestador de serviço será penalizado devido ao atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar suborno ou praticar quaisquer atos de corrupção.

4.2 - Pagamentos Facilitadores

São chamados de Facilitadores os pagamentos realizados a Agentes Públicos ou pessoas por eles indicadas, sem previsão legal, para assegurar ou agilizar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais. São exemplos de pagamentos Facilitadores aqueles destinados à obtenção de autorizações, licenças, e processamento de documentos. O Grupo Oncoclínicas proíbe os pagamentos Facilitadores.

4.3 - Parceiros de Negócios

Nenhum parceiro de negócios está autorizado a praticar quaisquer atos que possam ser entendidos como atos de Corrupção ou violações de leis em geral, em nome, representação ou na defesa de interesses do Grupo Oncoclínicas.

8 Todos os contratos firmados pelo Grupo Oncoclínicas com parceiros de negócios devem incluir cláusulas assegurando o cumprimento das Leis Anticorrupção, das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e a adoção de valores consistentes com aqueles contidos no Código de Ética e Conduta e políticas a ele relacionadas.

O Grupo Oncoclínicas se reserva o direito de conduzir Due Diligences de seus parceiros de negócios, dentro dos limites legais.

4.4 - Contribuições Filantrópicas

Todos os pedidos de contribuições Filantrópicas deverão ser encaminhados para análise e deliberação do Grupo de Compliance através do e-mail compliance@oncoclinicas.com.

A decisão de realizar as contribuições levará em consideração aspectos financeiros, a regularidade e integridade da entidade

beneficiária e a aderência do seu propósito aos objetivos e valores do Grupo Oncoclínicas.

4.5 - Contribuições Políticas

O Grupo Oncoclínicas não faz contribuições para candidatos a cargos eletivos, financiamento de campanhas, partidos políticos e entidades relacionadas.

Os Colaboradores e prestadores de serviço, ao realizarem doações privadas para esse fim, devem fazê-lo única e exclusivamente por convicções e interesses pessoais, sem qualquer vínculo com o Grupo Oncoclínicas.

4.6 - Contribuições Sindicais

O Grupo Oncoclínicas respeita o direito dos Colaboradores e prestadores de serviço de se filiarem aos sindicatos de sua categoria profissional, desde que não utilizem para esse fim recursos e ativos do Grupo.

As contribuições do Grupo Oncoclínicas e de seus Colaboradores aos sindicatos, espontâneas ou compulsórias, são as previstas pela legislação vigente.

O Grupo Oncoclínicas não realiza doações para sindicatos.

4.7 - Patrocínio

Os patrocínios são permitidos desde que observados todos os procedimentos internos, regulamentações e leis aplicáveis a esse tema.

Os patrocínios devem ser formalizados por meio de contratos assinados por representantes do Grupo Oncoclínicas e as

instituições que receberão o patrocínio.

A decisão de patrocinar determinado evento ou entidade levará em consideração aspectos financeiros, a regularidade e integridade da entidade beneficiária e a aderência do seu propósito aos objetivos e valores do Grupo Oncoclínicas.

4.8 - Lavagem de Dinheiro

As seguintes condutas podem representar indícios de tentativa de Lavagem de Dinheiro e não devem ser aceitas pelos Colaboradores e prestadores de serviço:

- Solicitações para realização de pagamentos em dinheiro, quando esse não for o único meio possível ou usual para liquidação de uma obrigação;
- Solicitação para realização de pagamento para múltiplos beneficiários;
- Solicitação para realização de pagamentos por quaisquer meios não usuais;
- Solicitação para realização de pagamento para pessoa distinta daquela que figura como fornecedora ou prestadora de serviço.

Os Colaboradores e prestadores de serviço devem se recusar a praticar quaisquer atos quando houver suspeita quanto a sua legitimidade e legalidade. As suspeitas devem ser comunicadas ao Grupo de Compliance por meio dos Canais de Compliance.

4.9 - Manutenção de Registros e Contabilização

É dever dos Colaboradores e prestadores de serviço documentar e manter registros das operações financeiras sob sua responsabilidade, incluindo aquelas referentes a pedidos de

reembolso de despesas, adiantamento e uso de cartão corporativo.

Documentos ou informações falsas, incompletas ou enganosas não devem constar dos livros e registros do Grupo Oncoclínicas.

O Grupo Oncoclínicas mantém controles internos que oferecem razoável segurança de que:

- Todas as operações executadas sejam aprovadas conforme as alçadas e limites estabelecidos pelo Grupo Oncoclínicas;
- Todas as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis;
- Os ativos registrados sejam confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis e que medidas apropriadas sejam tomadas em relação a quaisquer diferenças.

4.10 - Sinais de Alerta

Os Colaboradores e prestadores de serviço devem estar especialmente atentos às seguintes circunstâncias:

- A contraparte tem histórico de corrupção;
- A contraparte pediu uma comissão que é excessiva, paga em dinheiro ou de outra forma não usual;
- A contraparte é controlada por um Agente Público ou tem relacionamento próximo com um Agente Público ou com o governo;
- A contraparte é recomendada por um Agente Público;
- A contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- A contraparte se recusa a incluir referências às Leis Anticorrupção ou às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro

no contrato a ser firmado com o Grupo Oncoclínicas;

- A contraparte propõe um esquema financeiro incomum, como a solicitação de pagamento em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado, ou como a solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária;
- A contraparte não possui estabelecimento ou funcionários.

Ao perceber quaisquer sinais de alerta, os Colaboradores e prestadores de serviço devem comunicar o Grupo de Compliance por meio dos Canais de Compliance.

5- RESPONSABILIDADES

Colaboradores e prestadores de serviço:

- harmonizar sua conduta com o Código de Ética e Conduta e com esta política;
- garantir que os parceiros de negócios cuja gestão esteja sob sua responsabilidade conheçam os valores expressos no Código de Ética e Conduta e nesta política e que conduzam suas atividades em consonância com esses valores;
- relatar quaisquer suspeitas de violação por meio dos Canais de Compliance, colaborando para a melhoria contínua do Grupo Oncoclínicas.

Líderes:

- reforçar essa política por meio da comunicação;
- garantir que suas equipes cumpram as diretrizes estabelecidas na política;
- garantir que suas equipes participem dos treinamentos

obrigatórios sobre o Código de Ética e Conduta e suas políticas.

6- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora o objetivo desta política seja abranger a maioria das situações envolvendo questões relacionadas ao combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, novas situações podem surgir. Deve-se consultar o Grupo de Compliance por meio dos Canais de Compliance para situações que exijam solução ou orientação adicional, a fim de assegurar que os valores aqui expressos sejam preservados.

Esta política é redigida tendo em vista as diretrizes contidas nas Leis Anticorrupção, nas Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e demais normas que regem a matéria, além das melhores práticas recomendadas pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

Esta política está vinculada e é parte integrante do Código de Ética e Conduta e deve ser interpretada em conjunto com as demais políticas relacionadas ao código.

O Grupo de Compliance é responsável por dirimir eventuais conflitos entre o conteúdo desta política e demais normas internas do Grupo Oncoclínicas.

A revisão e a atualização desta política estão a cargo do Grupo de Compliance.

Violações a esta política sujeitam os infratores às sanções previstas no Regimento Interno do Grupo de Compliance, sem prejuízo das medidas judiciais eventualmente cabíveis.

POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO
Data de emissão: 20/02/2019 (versão 3)
Periodicidade da revisão: anual
Área responsável pela revisão e atualização: Grupo de Compliance

Esta obra é protegida por direitos autorais e está em processo de registro na Biblioteca Nacional. É vedada a sua reprodução total ou parcial.

